

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



CONTRATO Nº 20220069

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAV SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.291.166/0001-20, representado pelo(a) Sr.(a) IAMAX PRADO CUSTODIO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, porta dor do CPF nº 742.930.952-68, residente na AV. DE PÁDUA GOMES, 236, BELA VISTA, e de outro lado a firma PERFIL HOSPITALAR LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 19.430.036/0001-33, estabelecida à AV LIBERDADE,S/N,QUADRA146 LOTE 0050, J BURITI SERENO, Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74943-400, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) EDUARDO ANTONIO MARTINS, residente na RUA ALAGOAS, S/N, QUADRA 4, LOTE 13, SETOR JD SERENO, Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74944-020, portador do(a) CPF 858.195.901-63, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 005/2022-PE e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a Aquisição de materiais e insumos odontológicos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itaituba-PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
014047	BANDA MATRIZ DE POLIÉSTER - Marca.: K-DENT BANDA MATRIZ DE POLIÉSTER CX C/50 UND	CAIXA	60,00	1,500	90,00
014055	BROCA CARBIDE BAIXA ROTAÇÃO Nº1/2 - Marca.: MAILLEFE	UNIDADE	100,00	4,500	450,00
014056	BROCA CARBIDE BAIXA ROTAÇÃO Nº1/2 BROCA CARBIDE BAIXA ROTAÇÃO Nº1/4 - Marca.: MAILLEFE	UNIDADE	100,00	4,500	450,00
014057	BROCA CARBIDE BAIXA ROTAÇÃO Nº1/4 BROCA CARBIDE BAIXA ROTAÇÃO Nº2 - Marca.: MAILLEFER	UNIDADE	100,00	4,500	450,00
014058	BROCA CARBIDE BAIXA ROTAÇÃO Nº2 BROCA CARBIDE BAIXA ROTAÇÃO Nº4 - Marca.: MAILLEFER	UNIDADE	100,00	4,500	450,00
014059	BROCA CARBIDE BAIXA ROTAÇÃO Nº4 BROCA CARBIDE BAIXA ROTAÇÃO Nº6 - Marca.: MAILLEFER	UNIDADE	100,00	4,500	450,00
014063	BROCA CARBIDE BAIXA ROTAÇÃO Nº6 BROCA DE TUNGSTÊNIO - Marca.: DHPRO	UNIDADE	15,00	55,000	825,00
014074	BROCA DE TUNGSTÊNIO MAXICUT COLGADURA - Marca.: PRISMA	UNIDADE	30,00	4,000	120,00
014081	COLGADURA UNIDADE CONDENSADOR PARA RESINA - Marca.: PRATA	UNIDADE	50,00	60,000	3.000,00
014082	CONDENSADOR PARA RESINA SUPRAFILL CUNHA DE MADEIRA - Marca.: AAF DO BRASIL	CAIXA	40,00	11,000	440,00
014095	CUNHA DE MADEIRA INTERDENTAL C/100 UND ESPONJA HEMOSTÁTICA - Marca.: MAQUIRA	UNIDADE	180,00	35,000	6.300,00
014096	ESPONJA HEMOSTÁTICA DE COLÁGENO LIOFILIZADA - EMBALAGEM COM BLISTERS INDIVIDUAIS	UNIDADE	30,00	88,000	2.640,00
014098	ESTOJO DE INOX - Marca.: ACONOX ESTOJO DE INOX PERFURADO 18CM X 12CM X 6 CM	CAIXA	100,00	19,000	1.900,00
014152	EVIDENCIADOR DE PLACA PASTILHA - Marca.: TECHNOFIO EVIDENCIADOR DE PLACA PASTILHA c/120 und	UNIDADE	100,00	4,500	450,00
014156	PASTA PROFILÁTICA - Marca.: IODONTOSUL PASTA PROFILÁTICA 90G sabores variados	UNIDADE	100,00	10,000	1.000,00
014157	PINÇA CLÍNICA - Marca.: SE PINÇA CLÍNICA: produto em aço inox autolavavel	UNIDADE	50,00	23,500	1.175,00
014158	PINÇA HALSTED MOSQUITO CURVA 12CM - Marca.: 6B INVEN	UNIDADE	50,00	23,500	1.175,00
014180	PINÇA HALSTED MOSQUITO - Marca.: 6B INVENT PINÇA HALSTED MOSQUITO RETA 12 CM	UNIDADE	20,00	53,000	1.060,00
014183	PORTA ALGODÃO INOX - Marca.: ACONOX PORTA ALGODÃO INOX 08x10cm	UNIDADE	50,00	12,500	625,00
014184	RECORTADOR DE MARGEM GENGIVAL 18/19 - Marca.: PRATA RECORTADOR DE MARGEM GENGIVAL 18/19 AÇO INOX. AUTOCLAVÁVEL. GARANTIA DE 6 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UNIDADE	50,00	13,000	650,00
	RECORTADOR DE MARGEM GENGIVAL 8/9 - Marca.: PRATA RECORTADOR DE MARGEM GENGIVAL 8/9 FABRICADO EM AÇO INOXIDÁVEL E AUTOCLAVÁVEL.	UNIDADE			

ROD. TRANSAMAZONICA C/10ª RUA ANEXO AO GINÁSIO MUNI

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



014188	RESTAURADOR PROVISÓRIO - Marca.: ALLPLAN	UNIDADE	50,00	8,000	400,00
014191	RESTAURADOR PROVISÓRIO 25g SERINGA CARPULE COM REFLUXO - Marca.: ICE SERINGA CARPULE COM REFLUXO A SERINGA CARPULE COM REFLUXO EVITA A INJEÇÃO ACIDENTAL DE ANESTÉSICO NUM VASO SANGÜÍNEO. EM AMBIENTE AMBULATORIAL OU CIRÚRGICO, A SERINGA É UTILIZADA PARA AUXILIAR NA APLICAÇÃO DE ANESTESIA DENTÁRIA.	UNIDADE	100,00	39,000	3.900,00
014202	TESOURA IRIS RETA 10CM - Marca.: 6B INVENT TESOURA IRIS RETA 10CM FABRICADO EM : AÇO	UNIDADE	50,00	17,000	850,00
017524	AUTOCLAVÁVEL: BROCA CARBIDE CIRURGICA Nº6 HL ALTA ROTAÇÃO - Marca. UNIDADE : MAILLEFER	UNIDADE	100,00	8,000	800,00
066853	BROCA CARBIDE CIRURGICA Nº6 HL ALTA ROTAÇÃO PORTA AGULHA MAYO HEGAR COM WÍDEA: AÇO INOX. AUTOCLA UNIDADE VAVEL. 14CM - Marca.: 6B INVENT	UNIDADE	50,00	144,000	7.200,00
066910	PORTA AGULHA MAYO HEGAR COM WÍDEA: AÇO INOX. AUTOCLAVÁVEL. 14CM MICRO MOTOR E CONTRA-ÂNGULO BAIXO ROTAÇÃO AUTOCLAVÁV UNIDADE EL. - Marca.: DENTSCLER	UNIDADE	15,00	1.220,000	18.300,00
	MICRO MOTOR E CONTRA-ÂNGULO BAIXO ROTAÇÃO AUTOCLAVÁVEL				
				VALOR GLOBAL R\$	55.150,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O Contrato tem a vigência de 12 meses, tendo início em 08 de Março de 2022 extinguindo-se em 08 de Março de 2023, contados da data de sua assinatura do contrato, de acordo com as condições estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, prorrogável na forma do art. 57, §1º e nos incisos de I a VI que, por ventura, estejam relacionados com objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 55.150,00 (cinquenta e cinco mil, cento e cinquenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária, Exercício 2022 Atividade 1011.103010200.2.074 Manutenção do Programa Saúde Bucal - PSB , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2022 Atividade 1011.103010200.2.074 Manutenção do Programa Saúde Bucal - PSB , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente.

4.1.1. Os registros contábeis serão efetuados de acordo com a execução da Lei Orçamentária vigente.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento da despesa efetuada será realizado no prazo de até 30 dias após o mês de entrega dos materiais e insumos odontológicos, em conta corrente através de transferência eletrônica, em conta de titularidade da empresa contratada. Caso os dados da fatura estejam incorretos, a Contratante formalizará à Contratada, e esta emitirá nova fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

5.2. O pagamento será efetuado em conta bancária da empresa fornecedora do objeto contratado e fornecido com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

5.3. O efetivo pagamento será mediante depósito bancário na ContaCorrente nº 26-4, Agência 4981, OP:003, do Banco Caixa Economica Federal.

5.4. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões: Federal, Estadual, Municipal, CRF - FGTS e Trabalhista - CNDT.

5.5. O pagamento será efetuado em conta bancária da empresa fornecedora dos materiais e insumos odontológicos.

5.6. Caso haja alteração de conta corrente, a contratada deverá informar a contratante a nova conta com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal para que seja realizado o pagamento.

5.7. O pagamento somente será autorizado após efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.8. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

5.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.10. O licitante fica obrigado a emitir tantas quantas forem às notas fiscais necessárias, haja vista que a entrega dar-se-á mediante forma contínua de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, Departamento ou Setor da mesma.

5.11. No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto deste Contrato, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, ônus para a Contratante incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, contratado e constante da proposta.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável, exceto nas condições estabelecidas em Lei.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento, que se encerra com o cumprimento das obrigações.

6.4.2. O preço do(s) objeto(s) ofertado(s) será fixo e irrevogável, na vigência deste contrato, salvo as situações de desequilíbrio financeiro do contrato, por requerimento devidamente instruído, nos termos da Lei Federal 8666/93 e alterações.

6.4.3. Fica assegurado o direito de o contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal ao Contratante demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

6.4.4. Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao



Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta

6.4.5. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA- ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, localizado na Travessa Sagrado Coração de Jesus nº s/n, Bairro Boa Esperança, Itaituba-PA, nos dias úteis da semana (segunda à sexta), horário de 8h às 17h.

7.2. O objeto fornecido deverá ser de primeira qualidade, 100% novos e de primeiro uso, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e se exigido em legislação, estarem de acordo com as normas vigentes.

7.3. O prazo de entrega do objeto da licitação será de 15 (dias) dias, ininterruptos, a contar da data de recebimento do pedido. O objeto que apresentem algum tipo de desconformidade deverá ser substituído em até 5 (cinco) dias sem quaisquer ônus para o Fundo Municipal de Saúde do Município de Itaituba.

7.4. A contratada responderá por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato. Responderá, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e armazenamento de material.

7.5. A contratada irá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por servidor da Secretaria Municipal de Saúde- SEMSA, designado pela CONTRATANTE,

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo Referência anexo I do Edital do edital em referência e conforme abaixo:

9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

9.3. A Contratada deverá Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes a entrega, inclusive licença em repartições públicas, registro, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos sem nenhum custo adicional para o Fundo Municipal de Saúde de Itaituba.

9.4. A contratada deverá responder por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.



- 9.5. Fornecer os materiais e insumos odontológicos com especificações da marca ofertada na proposta de preços.
- 9.6. Excepcionalmente, com justificativa comprovada e aceita pela Administração, poderá ser substituída a marca cotada do produto por outro de qualidade igual ou superior e de mesma fórmula.
- 9.7. Cumprir o prazo de entrega e demais condições contratuais.
- 9.8. Aceitar a fiscalização do Fundo Municipal de Saúde.
- 9.9. Substituir o equipamento que não atenderem as especificações.

9.10. Para assinatura deste contrato a empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ, emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado. Ou seja, este contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante (s) da(s) Empresa(s).

9.10.1. O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente.

9.11. Para efeito das obrigações ora assumidas, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO acima subscrito e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Receber o objeto deste contrato observando as especificações contidas no procedimento licitatório, na proposta de preços adjudicadas e homologadas e aceitas pela contratante.

10.2. Fiscalizar o bom andamento das entregas pela contratada, notificando, imediatamente e por escrito quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

10.3. Pagar a fatura da licitante vencedora no prazo e condições estabelecidas no edital de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital do referido Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa Contratante à continuidade do contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da, salvo nos casos previstos em lei;

13.1.3. A subcontratação total do objeto deste contrato, assim com a parcial acima do limite permitido pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. É eleito o Foro da Comarca da cidade de Itaituba/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

15.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

ITAITUBA - PA, 08 de Março de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 11.291.166/0001-20
CONTRATANTE

PERFIL HOSPITALAR LTDA
CNPJ 19.430.036/0001-33
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____